



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Célia Maria Oliveira Pinto Santos.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes; dos Juízes Convocados Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 68/2017/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 22/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-86/2017 (DP-3/2017),

RESOLVE:

- Art. 1° Conceder à servidora CÉLIA MARIA OLIVEIRA PINTO SANTOS, com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3º, incs. I, II e III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens:
- I Gratificação de Atividade Judiciária GAJ, 108% (cento e oito por cento). devendo atender o disposto no artigo 13, §1º e seus incisos da Lei 11.416/2006, gradativamente;
- II Gratificação Adicional por Tempo de Serviço GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 12% (doze por cento), incidentes sobre o vencimento básico:
- III Vantagem Pecuniária Individual VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei nº 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019:
- IV Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI, de 10/10 (dez décimos) das seguintes funções comissionadas: 6/10 (seis décimos) de Executante de Mandados Judiciais - FC-05 e 4/10 (quatro décimos) de Oficial Especializado - FC-05, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90;
- V Gratificação de Atividade Externa GAE, corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do at.16, § 1º, da Lei 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF, e
- VI Adicional de Qualificação/Especialização no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do artigo 14, § 5º c/c o artigo 15, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, pela Pós-Graduação em Direito do Trabalho:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA SALMIER GONÇALVES Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

Manaus, 15 de fevereiro de 2017